

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES



CONTRATO Nº 20170179

O(A) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. RIO BRANCO Nº65, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.086.911/0001-60, representado pelo(a) Sr.(a) ANTÔNIO AUGUSTO BRASIL DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BREVES, portador do CPF nº 667.003.962-04, residente na Passagem 01 de Maio nº 2903, e de outro lado a firma MARAJÓ CENTER LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 13.265.725/0001-53, estabelecida à AVENIDA PRESIDENTE GETULIO, 2337-FRENTE, CENTRO, Breves-PA, CEP 68800-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) RONDONELLY WENDELL CARDOSO SARRAF, residente na Av. Rio Branco 671, Centro, Breves-PA, CEP 68800-000, portador do(a) CPF 670.665.262-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PP 017/2017 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, que objetiva a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES, EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001771	PINCEL ATOMICO AZUL - Marca.: PILOT PINCEL ATOMICO AZUL CAIXA COM 12 UNIDADES, ESCRITA GROSSA: RECARREGAVEL; TINTA À BASE DE ALCOOL.	CAIXA	168,00	27,000	4.536,00
002222	FITA CREPE 48MMx50MT - Marca.: 3M PARA USOS GERAIS SEM RESÍDUOS QUÍMICO, COMPOSIÇÃO, COM 48MMx50M	UNIDADE	420,00	7,250	3.045,00
002278	PISTOLA P/ COLA QUENTE GRANDE - Marca.: BRASFORT PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE POSSUI POTENCIA DE 40WATTS 110V A 220V, FIO REFORÇADO COM PLUG ELETRICO ESPECIAL. DESENVOLVIDA PARA BASTOES DE COLO DE SILICONE DE 11MM DE DIAMETRO.	UNIDADE	840,00	16,000	13.440,00
003328	ALMOFADA P/ CARIMBO (VERMALHA) - Marca.: RADEX	UNIDADE	17,00	2,890	49,13
003363	BORRACHA BICOLOR CX C/ 40 - Marca.: MERCUR AZUL E VERMELHA P/ APAGAR TINTA E LÁPIS, COMPOSTA DE BORRACHA NATURAL, BORRACHA SINTÉTICA, CARGAS DE ÓLEO MINERAL, PIGMENTO, ABRASIVO, ACELERADOR E ESSÊNCIA, MEDINDO 45 X 17 X 7,3 (QUARENTA E CINCO POR DEZESSETE POR SETE VÍRGULA TRÊS) MM, DE BOA QUALIDADE, CX COM 40 UND.	CAIXA	84,00	8,000	672,00
003375	LAPIS DE COR (GRANDE) C/ 12 UNIDS - Marca.: BIC	CAIXA	4.200,00	1,790	7.518,00
003377	MASSA PARA MODELAR - Marca.: ACRILEX CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA	4.200,00	3,000	12.600,00
003387	GRAMPO ENCADERNADOR TIPO TRILHO PLASTICO CX C/ 50 UN ID - Marca.: DELLO TIPO MACHO-FÊMEA.CAIXA C/50 UNIDADES	CAIXA	252,00	10,500	2.646,00
003426	ISOPOR 10MM - Marca.: ISOESTE	UNIDADE	840,00	1,680	1.411,20
005160	ESTILETE GRANDE CX C/ 12 UNIDS - Marca.: ROMITEC	CAIXA	504,00	15,500	7.812,00
006642	CLIP PARA PAPEL 3/0 - Marca.: ACC	CAIXA	252,00	1,500	378,00
006644	CLIP PARA PAPEL 6/0 - Marca.: ACC	CAIXA	168,00	1,500	252,00
006652	COLA PARA ISOPOR DE 90G - Marca.: NEW MAGIC ALTA RESISTÊNCIA, INDICADA PARA TRABALHOS EM ISOPOR, TRABALHOS ARTÍSTICOS EM COURO, CERÂMICA, CORTIÇAS E VIDROS POROSOS, FRASCO COM 90G. DISPLAY COM 12 UND.	CAIXA	840,00	30,000	25.200,00
006671	FITA DUPLA-FACE - Marca.: 3M PACOTE COM 06 UNIDADES.	PACOTE	168,00	22,000	3.696,00
006683	PAPEL FORMULÁRIO CONTÍNUO - 02 VIAS CX C/ 1.000 FLS - Marca.: MAXPRINT	CAIXA	84,00	99,000	8.316,00
006699	REABASTECEDOR DE ALMOFADA PARA CARIMBO AZUL - Marca.: JAPAN STAMP DESCRIÇÃO 42ML, PARA TODOS OS TIPOS DE ALMOFADAS.	UNIDADE	84,00	2,700	226,80

PRAÇA 03 DE OUTUBRO Nº 01, CENTRO , BREVES-PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES



006701	REABASTECEDOR DE ALMOFADA PARA CARIMBO VERMELHA - Marca.: JAPAN STAMP	UNIDADE	84,00	2,700	226,80
013020	DESCRIÇÃO 42ML, PARA TODOS OS TIPOS DE ALMOFADAS. BARBANTE DE ALGODÃO 80mts - Marca.: KOREA	ROLO	420,00	3,700	1.554,00
013038	ROLO COM 80 METROS				
013038	MAPA DO ESTADO DO PARÁ 117X89CM - Marca.: POSTERS	UNIDADE	84,00	8,500	714,00
013040	MAPA DE BREVES 117X89CM - Marca.: POSTERS	UNIDADE	84,00	13,000	1.092,00
015115	ENVELOPE PARA CONVITE MEDINDO 114x162mm, SEM TIMBRE - Marca.: ROMITEC	UNIDADE	1.260,00	0,200	252,00
	MEDINDO 114x162mm, SEM TIMBRE				
015180	PAPEL CAMURÇA (CORES VARIADAS) - Marca.: VMP	FOLHA	840,00	0,740	621,60
020258	LIVRO DE PONTO C/100 FOLHAS - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	84,00	13,000	1.092,00
	COM 100 FOLHAS PAUTADAS E NUMERADAS SEQUENCIALMENTE, COM CAPA DURA, NO FORMATO 153MM X 216MM COM ENCADERNAÇÃO COSTURADA.				
023339	CADERNO PEQUENO DE 96 FLS - CAPA DURA - Marca.: SPIR	UNIDADE	1.092,00	4,800	5.241,60
023340	CAIXA ARQUIVO DE POLIIONDA PLASTIFICADA COM CERCADURA S LATERAIS - Marca.: POLIBRAS	UNIDADE	1.680,00	2,750	4.620,00
	ESPECIFICANDO MÊS, ANO E ASSUNTO, NO TAMANHO 360X135X252MM				
023345	ENVELOPE DE PAPEL, BRANCO, MEDINDO 114X229MM, 90G, S EM TIMBRE, TAMANHO OFICIO - Marca.: CELUCAT	UNIDADE	3.360,00	0,200	672,00
023355	GRAMPEADOR ALICATE ANATÔMICO, COR PRETA, ESTRUTURA METÁLICA, - Marca.: CIS	UNIDADE	252,00	10,600	2.671,20
	PARA ALFINETAR E GRAMPEAR. CAPACIDADE ATÉ 30 FOLHAS DE 75G/MY (GRAMPO FECHADO), PARA GRAMPO 26/6				
023359	LÁPIS PRETO GRAFITE Nº 2 NACIONAL, CORPO DE MADEIRA MACIÇA, ROLIÇO, APONTADO - Marca.: BIC	UNIDADE	420,00	27,000	11.340,00
023361	MEDINDO NO MINIMO 17,5CM, APROVADO PELO INMETRO				
023362	LIVRO DE ATA, PAPEL SULFITE 75 GRAMAS MY 200 FOLHAS, CAPA DURA, FOLHAS BRANCAS	UNIDADE	252,00	17,000	4.284,00
023362	LIVRO DE ATA, PAPEL SULFITE 75 GRAMAS MY 100 FOLHAS, 220X330MM VERTICAL, - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	252,00	13,900	3.502,80
	CAPA DURA, FOLHAS BRANCAS				
023371	PASTA SANFONADA, A-4 GRANDE 280X380 C/31 DIVISÕES TRANS- PARENTE - Marca.: PLASTPARK	UNIDADE	168,00	8,500	1.428,00
023373	PINCEL PARA QUADRO BRANCO/MAGNETICO, MATERIAL PLÁSTICO, PONTA ACRILICA - Marca.: PILOT	UNIDADE	420,00	4,000	1.680,00
	TIPO X-CARGA DESCARTÁVEL, COR PRETA, CARACTERISTICAS ADICIONAIS PONTA 4MM, ESPESSURA ESCRITA 2MM, COMPOSIÇÃO BÁSICA: RESINAS TERMOPLÁSTICAS, TINTA A BASE DE CORANTES ORGÂNICOS E SOLVENTES				
046351	FITA ADESIVA 12MM - Marca.: ADERE	UNIDADE	840,00	0,900	756,00
	EM MATERIAL POLIPROPILENO TRANSPARENTE, TIPO MONOFACE, LARGURA APROXIMADAMENTE DE 12MM				
046353	PAPEL CARBONO (AZUL) C/100 FLS - Marca.: TRIS	CAIXA	42,00	24,000	1.008,00
	COM 100 FLS, FORMATO A4 (21 X 29,7 CM)				
046358	PASTA ARQUIVO TIPO AZ - Marca.: FRAMA	UNIDADE	168,00	10,500	1.764,00
	BASE PLASTICA, MEDINDO 15CMX5,5CM COM FILTRO MACIO, ACOMPANHADO DE 1 REFIL SUBSTITUIVEL.				
046360	PASTA DE PAPELÃO COM FERRAGEM - Marca.: PLASTPARK	UNIDADE	4.200,00	2,000	8.400,00
046364	PASTA COM FERRAGEM 280 GRAMAS				
046364	PASTA EM PVC TRANSPARENTE - Marca.: PLASTPARK	UNIDADE	420,00	1,900	798,00
	COM ABAS E ELASTICO E GRAMPO TRILHO, TAMANHO OFICIO (235MMX350MM).				
046365	PASTA PLASTICA - Marca.: PLASTPARK	PACOTE	420,00	19,500	8.190,00
	COM ELASTICO E ABA, TRANSPARENTE, TAMANHO OFICIO (235MMX350MM), C/ ELASTICO, LOMBO PEQUENO, PCT COM 10 UNIDADES.				
046369	APONTADOR DE LAPIS EM PLASTICO. CX. C/12 UNID - Marca.: CIS	CAIXA	126,00	12,500	1.575,00
	APONTADOR DE LAPIS EM PLASTICO, CX COM 12 UNIDADES DE BOA QUALIDADE.				
VALOR GLOBAL R\$					155.281,13

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 155.281,13 (cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta e um reais e treze centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PP 017/2017 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL



1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PP 017/2017, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 15 de Maio de 2017 extinguindo-se em 15 de Maio de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:



- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PP 017/2017.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS



1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:



$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES



pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PP 017/2017, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ANTÔNIO AUGUSTO BRASIL DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BREVES, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BREVES - PA, 15 de Maio de 2017

FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA

PRAÇA 03 DE OUTUBRO Nº 01, CENTRO , BREVES-PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES



CNPJ(MF) 06.086.911/0001-60
CONTRATANTE

MARAJÓ CENTER LTDA-ME
CNPJ 13.265.725/0001-53
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____